



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO Ed (s)

Publicado no Jornal Tribuna da Serra

Nº 43 18 - 10 - 2002

Responsável

LEI Nº 1047/2002

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A TORNAR OBRIGATÓRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS A RESERVAR, EM LOCAL PRIVILEGIADO, ASSENTOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS ATÉ 05(CINCO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório nos veículos de Transportes Coletivos – Ônibus – a reservar em local privilegiado, 02(dois) assentos quando ônibus para serem utilizados por Deficientes Físicos, Gestantes, Pessoas Idosas ou Pessoas acompanhadas de criança até 05(cinco) anos de idade.


Parágrafo Único - Os assentos destinados a tais pessoas deverão ter tonalidade diferente e acima deles deverá ser afixado em local visível, um cartaz com os seguintes dizeres:

“Você não está proibido de sentar-se nestes lugares, mas lembre-se que eles são destinados a Deficientes Físicos, Gestantes, Pessoas Idosas e Pessoas acompanhadas de crianças até 05(cinco) anos – Colabore!!!”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que os ônibus recolham pela porta da frente às Senhoras Grávidas, Idosos e Deficientes Físicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2002.


SILVIO ABREU DA FLON
Prefeito

Vereadora autora: MARÚCIA DIAS CURTY GERK

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br